SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Implantação de loteamento social e habitacional no Município de Cândido de Abreu/PR.

Concorrência Eletrônica

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos técnicos destinados à implantação de loteamento social e habitacional no Município de Cândido de Abreu/PR.

1.2. A elaboração deste estudo visa subsidiar a Administração Municipal na definição da melhor solução para atender ao interesse público, assegurando que a futura contratação seja precedida de adequada análise técnica, urbanística, ambiental, econômica e jurídica, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da sustentabilidade que regem a Administração Pública.

1.3. A contratação pretendida contempla exclusivamente a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração dos estudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos necessários à aprovação do loteamento perante os órgãos competentes, não abrangendo, nesta etapa, a execução das obras de infraestrutura ou das edificações, enfatiza-se a execução dos projetos até a aprovação definitiva do empreendimento.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Cândido de Abreu/PR adquiriu área destinada à implantação de um novo loteamento social e habitacional, com o objetivo de ampliar a oferta de lotes urbanizados, reduzir o déficit habitacional e promover o desenvolvimento urbano ordenado, assegurando à população o acesso à moradia digna, à infraestrutura urbana adequada e à ampliação de áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e demais serviços de interesse coletivo.

2.2. Entretanto, a simples aquisição da área não autoriza sua utilização para fins habitacionais, sendo indispensável que o imóvel seja submetido ao processo de parcelamento do solo urbano e atenda integralmente às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766/1979, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.513, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos e condomínios no Município de Cândido de Abreu, pelo Plano Diretor Municipal e pelas demais normas urbanísticas, ambientais e técnicas aplicáveis.

2.3. Nesse contexto, assim como ocorre com os empreendimentos privados, o loteamento de iniciativa do Poder Público também deve cumprir todas as etapas legais de regularização urbanística, observando as exigências técnicas para aprovação junto aos órgãos competentes. Dessa forma, torna-se indispensável a elaboração de estudos, levantamentos,

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

projetos urbanísticos e de infraestrutura, memoriais, especificações técnicas e demais documentos exigidos para aprovação do empreendimento, garantindo a legalidade do parcelamento do solo, a segurança jurídica da Administração Pública e a futura regularização dos lotes e das áreas públicas.

2.4. Além da regularização do parcelamento do solo, o empreendimento deverá contemplar toda a infraestrutura urbana necessária ao funcionamento do loteamento, compreendendo a definição do sistema viário, abertura de ruas, delimitação de quadras e lotes, áreas institucionais, áreas verdes, espaços livres de uso público, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, paisagismo e demais elementos previstos na legislação vigente, assegurando um empreendimento planejado, funcional, seguro e ambientalmente adequado.

2.5. A inexistência desses projetos impossibilita a aprovação do loteamento perante os órgãos competentes, inviabilizando o registro do parcelamento do solo, a implantação da infraestrutura urbana, a futura execução das obras públicas e a implementação da política habitacional do Município.

2.6. Atualmente, o Município não dispõe de equipe técnica multidisciplinar com capacidade operacional para desenvolver integralmente os estudos e projetos necessários, nem de estrutura operacional suficiente para promover simultaneamente a elaboração dos projetos especializados e o acompanhamento dos processos de aprovação perante os diversos órgãos competentes, considerando a complexidade técnica do empreendimento, a diversidade das disciplinas envolvidas e a necessidade de profissionais legalmente habilitados para emissão das respectivas Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica.

2.7.Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de todos os estudos, levantamentos e projetos técnicos do loteamento social e habitacional, compreendendo os projetos urbanísticos, arquitetônicos, de infraestrutura e complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas, bem como o protocolo, acompanhamento dos processos administrativos, atendimento às diligências e obtenção das aprovações perante a Prefeitura Municipal, Instituto Água e Terra (IAT), SANEPAR, COPEL, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, incluindo todas as revisões, complementações, adequações técnicas e reapresentações eventualmente exigidas pelos órgãos analisadores, sem ônus adicional ao Município.

2.8. Ressalta-se que a presente contratação se restringe exclusivamente à elaboração e aprovação dos projetos técnicos necessários à implantação do loteamento, não contemplando, nesta etapa, a execução das obras de infraestrutura urbana, que serão objeto de planejamento e contratação específicos em momento oportuno.

2.9. Ao final da contratação, o Município deverá dispor de um conjunto completo de projetos e documentos técnicos devidamente aprovados, aptos a subsidiar a futura execução das obras de infraestrutura, garantindo segurança técnica e jurídica ao empreendimento, maior precisão no planejamento e na estimativa dos investimentos públicos, bem como a implantação de um loteamento social plenamente regularizado, em conformidade com a legislação vigente e voltado ao atendimento das necessidades habitacionais e do desenvolvimento urbano sustentável de Cândido de Abreu.

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos urbanísticos, projetos executivos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, emissão das respectivas ART/RRT, protocolos, acompanhamento dos processos administrativos, atendimento às diligências e obtenção das aprovações perante todos os órgãos competentes, necessários à implantação do loteamento social e habitacional no Município de Cândido de Abreu/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 14.133/2021, Plano Diretor Municipal e, especialmente, com a Lei Municipal nº 1.513, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos e condomínios, estabelece normas de regularização fundiária em áreas urbanas do Município de Cândido de Abreu e dá outras providências.

3.2. A empresa contratada deverá desenvolver todos os estudos, levantamentos e projetos técnicos necessários para aprovação do loteamento perante o setor de Engenharia do Município e demais órgãos competentes, observando as diretrizes urbanísticas e os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.513/2024.

3.3. Todos os projetos deverão atender integralmente às exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.513/2024, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Plano Diretor Municipal, às exigências dos órgãos ambientais, das concessionárias de serviços públicos e dos demais órgãos responsáveis pela análise e aprovação do empreendimento.

3.4. A presente contratação compreende exclusivamente a elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à aprovação do loteamento social e habitacional, não abrangendo a execução das obras de infraestrutura urbana, que será objeto de contratação específica em momento oportuno.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e urbanismo, compreendendo a elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à implantação e aprovação do loteamento social e habitacional do Município de Cândido de Abreu/PR, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.513/2024, do Plano Diretor Municipal, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das exigências dos órgãos competentes.

4.2. Compatibilização entre todos os projetos, os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I – Estudos Preliminares

a) Levantamento planialtimétrico e cadastral da área;

b) Levantamento georreferenciado da gleba;

c) Estudos geotécnicos, quando exigidos;

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

d) Identificação das restrições ambientais, urbanísticas e legais incidentes sobre a área;

e) Elaboração da Consulta Prévia, quando necessária.

II – Projetos Urbanísticos

a).- Anteprojeto do loteamento;

b).- Projeto urbanístico definitivo;

c).- Definição do sistema viário;

d).- Delimitação das quadras e lotes;

e).- Definição das áreas institucionais;

f).- Definição das áreas verdes e espaços livres;

g).- Definição das áreas destinadas a equipamentos comunitários;

h).- Quadro estatístico das áreas;

i).- Memorial descritivo do loteamento.

III – Projetos de Infraestrutura

a).- Projeto de terraplenagem;

b).- Projeto de drenagem de águas pluviais;

c).- Projeto do sistema de abastecimento de água;

d).- Projeto do sistema de esgotamento sanitário;

f).- Projeto da rede de distribuição de energia elétrica;

g).- Projeto de iluminação pública;

h).- Projeto de pavimentação e detalhamento do sistema viário, quando necessário;

i).- Projeto de paisagismo e arborização urbana;

j) Projeto de Sinalização Viária e acessibilidade;

k).- Demais projetos de infraestrutura exigidos pela legislação municipal e pelos órgãos competentes.

IV – Documentação Técnica

a).- Memoriais descritivos;

b).- Memoriais de cálculo;

c).- Especificações técnicas;

d).- Planilhas orçamentárias referenciais;

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

e).- Cronograma físico-financeiro das futuras obras de infraestrutura;

f).- Emissão das ARTs e/ou RRTs dos responsáveis técnicos;

g).- Arquivos digitais em formato editável (DWG, DOCX, XLSX ou compatíveis) e em PDF;

h).- Todos os documentos técnicos necessários para análise e aprovação do empreendimento pelos órgãos competentes.

4.2. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica integral durante o processo de análise dos projetos pelos órgãos competentes, realizando, sem ônus adicional para o Município, os ajustes, complementações e adequações eventualmente solicitados até a aprovação final do loteamento.
4.2.1. Vistorias técnicas: A empresa contratada deverá realizar vistorias técnicas presenciais na área objeto da contratação antes do início da elaboração dos projetos, durante o desenvolvimento dos estudos e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços, visando à verificação das condições reais do terreno, identificação de interferências, conferência das informações levantadas e validação das soluções técnicas adotadas. Todas as despesas com deslocamentos, diárias, equipamentos, equipe técnica e demais custos decorrentes das vistorias correrão por conta da contratada, devendo tais custos estar contemplados na proposta apresentada.
4.3. Todos os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), observando as normas técnicas vigentes, as diretrizes estabelecidas pelo Município e as exigências da Lei Municipal nº 1.513/2024 para aprovação do parcelamento do solo.

5. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

5.1 A presente contratação não está prevista em Plano Anual de Contratações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá atender às exigências legais aplicáveis às contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.
a) Habilitação Jurídica: Comprovação de que a empresa está regularmente constituída, com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Apresentação de certidões que comprovem a regularidade perante:

a).- Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
b).- Seguridade Social (INSS);
c).- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d).- Justiça do Trabalho.

c) Qualificação Econômico-Financeira:Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa, mediante:

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

a).- Balanço patrimonial do último exercício social;
b).- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
c).- Índices contábeis, quando exigidos em edital.

6.2. Requisitos Técnicos

6.2.1 A empresa deverá comprovar experiência na elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, loteamentos, conjuntos habitacionais ou empreendimentos de características semelhantes, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Comprovação de área mínima de 50% da área do presente empreendimento (30112,5 m²) trinta mil cento e doze vírgula cinco metros quadrados.

6.2.2 A contratada deverá possuir registro e situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto.

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais, abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas e/ou atribuições:

a).- Engenharia Civil;
b).- Arquitetura e Urbanismo;
c).- Engenharia Elétrica;
d).- Engenharia Sanitária ou área equivalente, quando necessária;
e).- Topografia ou Agrimensura, quando aplicável;
f).- Demais profissionais necessários ao desenvolvimento dos projetos.
g) Responsável técnico pela Compatibilização de todos os projetos.

Todos os projetos deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a legislação profissional vigente.

Os serviços deverão ser elaborados em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano);
- Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei Municipal nº 1.513, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos e condomínios no Município de Cândido de Abreu;
- Plano Diretor Municipal;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas e exigências dos órgãos ambientais, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes.

A empresa contratada será responsável por promover todas as adequações eventualmente solicitadas pelos órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos projetos, sem custos adicionais para o Município, até a obtenção da aprovação final.

6.2.3 A apresentação da proposta implicará declaração da licitante de que conhece plenamente as condições da área objeto da contratação, assumindo integral responsabilidade pelas soluções técnicas adotadas, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

financeiro decorrentes de fatos que poderiam ter sido identificados mediante diligência e vistoria técnica prévia.

6.3. Requisitos de Desempenho e Qualidade Esperada

6.3.1. Os serviços deverão ser executados com elevado padrão de qualidade técnica, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e funcionalidade, de forma a garantir a viabilidade técnica e legal do empreendimento.

6.3.2. Os projetos deverão ser compatibilizados entre si, assegurando a integração das disciplinas de arquitetura, urbanismo e engenharia, evitando incompatibilidades técnicas que possam comprometer a futura execução das obras.

6.3.3. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formato editável e em PDF, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, acompanhados das ARTs e/ou RRTs correspondentes.

6.3.4. Os projetos deverão apresentar soluções tecnicamente viáveis, economicamente exequíveis e compatíveis com as características da área e com a legislação vigente, possibilitando sua aprovação pelos órgãos competentes e servindo de base para futura licitação das obras de infraestrutura do loteamento.

6.4. Produtos Mínimos Obrigatórios

6.4.1 A empresa contratada deverá elaborar, no mínimo, os estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos necessários à implantação e aprovação do loteamento social e habitacional, observando as exigências da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 1.513/2024, do Plano Diretor Municipal, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como das concessionárias de serviços públicos e dos órgãos ambientais competentes.

Os produtos mínimos a serem entregues compreendem:

I – Estudos e Levantamentos Técnicos

a).- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado da área (MUNICÍPIO);
b).- Levantamento topográfico completo da gleba (MUNICÍPIO)
c).- Cadastro dos elementos físicos existentes;
d).- Estudos geotécnicos e sondagens, quando exigidos;
e).- Estudos hidrológicos e demais levantamentos técnicos necessários.

II – Projetos Urbanísticos

a).- Consulta Prévia, quando aplicável;
b).- Anteprojeto urbanístico;
c).- Projeto urbanístico definitivo;
d).- Projeto de parcelamento do solo;
e).- Projeto do sistema viário;
f).- Projeto de quadras e lotes;
g).- Projeto de áreas institucionais;
h).- Projeto das áreas verdes e espaços livres;
i).- Projeto de acessibilidade;
j).- Projeto de sinalização viária, quando exigido.

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

III – Projetos de Infraestrutura

a).- Projeto de terraplenagem;
b).- Projeto de drenagem de águas pluviais;
c).- Projeto do sistema de abastecimento de água;
d).- Projeto do sistema de esgotamento sanitário;
e).- Projeto da rede de distribuição de energia elétrica;
f).- Projeto de iluminação pública;
g).- Projeto de pavimentação das vias;
h).- Projeto de arborização e paisagismo;
i).- Demais projetos exigidos pelos órgãos competentes.

IV – Documentação Técnica

a).- Memorial descritivo do loteamento;
b).- Memoriais descritivos dos projetos complementares;
c).- Memoriais de cálculo;
d).- Especificações técnicas;
e).- Quadro de áreas;
f).- Planilhas orçamentárias referenciais das futuras obras de infraestrutura;
g).- Cronograma físico-financeiro estimativo;
h).- Relação de quantitativos dos serviços;
i).- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
j).- Arquivos digitais em formato editável (DWG, DOCX, XLSX ou compatíveis) e em formato PDF, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

V – Aprovação dos Projetos

I.- A contratada será responsável por protocolar, acompanhar e promover todas as adequações necessárias dos projetos junto aos órgãos municipais e demais órgãos competentes, sempre que previsto no objeto da contratação, realizando as correções e complementações eventualmente solicitadas até a aprovação final, sem custos adicionais para o Município.
II.- Todos os projetos deverão ser elaborados de forma compatibilizada entre si, observando as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.513/2024, de modo a possibilitar a aprovação do loteamento pelos órgãos competentes e subsidiar a futura licitação para execução das obras de infraestrutura.

VI – Vistorias de Campo

I - A contratada deverá realizar tantas visitas técnicas quanto forem necessárias para garantir a correta elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos, não sendo admitida a elaboração exclusivamente com base em imagens, documentos ou informações fornecidas pelo Município.

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

VII – Produtos finais obrigatórios

I – Após finalização de todas as etapas, deverá ser entregue o produto final e atualizado, conforme dispõe:

- Arquivos em DWG;
- Arquivos em PDF;
- Arquivos em XLSX;
- ART's e/ou RRT's;
- Aprovação municipal;
- Aprovação SANEPAR;
- Aprovação COPEL
- Aprovação IAT
- Arquivos editáveis

-Memoriais

-Planilhas

-Cronograma

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos de loteamentos sociais e habitacionais, verificando-se a existência de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Municipal.

7.2. O levantamento demonstrou que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica para desenvolver os estudos, levantamentos e projetos necessários à implantação do loteamento, contemplando as diversas disciplinas de engenharia e arquitetura exigidas pela legislação vigente, possibilitando ampla competitividade no futuro procedimento licitatório.

7.3. Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, o Município realizará pesquisa de preços mediante solicitação de cotações junto a empresas especializadas do ramo, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.4. Considerando a natureza técnica e multidisciplinar do objeto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração integrada dos projetos representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a compatibilização entre os projetos, maior segurança técnica e observância à Lei Municipal nº 1.513/2024, que disciplina o parcelamento do solo urbano no Município de Cândido de Abreu/PR.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado R$ 203.333,00 (duzentos e três mil trezentos e trinta e três reais).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O Município de Cândido de Abreu/PR adquiriu uma área com extensão de 6,0225 hectares (60225 M²) sessenta mil duzentos e vinte cinco metros quadrados, registrada sob a matrícula nº 9.540 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cândido de Abreu/PR,

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

conforme Protocolo nº 35.047, tendo o imóvel sido posteriormente incluído no perímetro urbano do Município. A área destina-se à implantação de loteamento de interesse social e habitacional, com o objetivo de ampliar a oferta de moradias, reduzir o déficit habitacional e promover o desenvolvimento urbano planejado, mediante a implantação de unidades habitacionais e de áreas públicas destinadas à circulação, lazer e demais equipamentos urbanos.

9.2. Para viabilizar a implantação do empreendimento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de todos os estudos técnicos, levantamentos e projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo exigidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 6.766/1979, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Plano Diretor Municipal e pela Lei Municipal nº 1.513, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos e condomínios no Município de Cândido de Abreu.

9.3. A solução contempla a elaboração completa dos projetos necessários à regularização e aprovação do loteamento, incluindo o projeto urbanístico, definição do sistema viário, quadras, lotes, áreas institucionais, áreas verdes, espaços livres de uso público, bem como os projetos complementares de infraestrutura urbana, compreendendo terraplenagem, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, paisagismo, arborização urbana, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

9.4. Todos os projetos deverão ser elaborados de forma integrada e compatibilizada entre si, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação urbanística municipal, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exigências dos órgãos ambientais, concessionárias de serviços públicos e demais entidades responsáveis pela análise e aprovação do empreendimento.

9.5. A presente contratação restringe-se exclusivamente à elaboração dos projetos técnicos necessários para aprovação do loteamento, não contemplando a execução das obras de infraestrutura urbana ou das unidades habitacionais, as quais serão objeto de planejamento e contratação específicos após a conclusão e aprovação dos projetos.

9.6. Com a conclusão da presente contratação, o Município passará a dispor de todos os elementos técnicos necessários para obtenção das aprovações legais e para a futura execução das obras de infraestrutura do loteamento, garantindo maior segurança jurídica, planejamento adequado, otimização dos recursos públicos e condições para implantação de um empreendimento habitacional voltado ao atendimento das demandas sociais do Município.

9.7. A solução proposta possibilitará a implantação de um loteamento planejado, dotado da infraestrutura urbana necessária, destinado à implementação de políticas públicas habitacionais e à criação de novos espaços públicos, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, a valorização da área, a melhoria da qualidade de vida da população e a efetivação do direito social à moradia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal de parcelamento do solo e pelo Plano Diretor.

9.8. O município fornecerá à contratada: Matrícula do imóvel, legislações municipais e Topografia da área com ortofotos. Será também disponibilizado croqui com sugestão das quadras do empreendimento (a empresa poderá sugerir alterações para melhor execução caso haja necessidade.

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

10. Classificação da Solução

10.1. Considerando que o objeto da presente contratação compreende a elaboração integrada de estudos técnicos, levantamentos, projetos urbanísticos, projetos executivos de infraestrutura, memoriais, planilhas orçamentárias, compatibilização entre disciplinas técnicas, acompanhamento dos processos administrativos e obtenção das aprovações perante os órgãos competentes, conclui-se que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e elevado grau de complexidade técnica, demandando conhecimentos especializados em diversas áreas da engenharia, arquitetura e urbanismo.

Dessa forma, recomenda-se a adoção da modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, cuja execução integrada é indispensável para garantir a compatibilização dos projetos, a segurança técnica, a observância da legislação aplicável e a obtenção das aprovações necessárias à implantação do loteamento social e habitacional.

10.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração integrada dos estudos, levantamentos e projetos técnicos necessários à implantação do loteamento social e habitacional, bem como para o acompanhamento técnico do processo de análise e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, até a obtenção das respectivas aprovações e anuências.

10.3. A empresa contratada será responsável pela elaboração de todos os projetos e documentos técnicos exigidos pela legislação vigente, bem como pelo protocolo, acompanhamento, atendimento às diligências, realização das adequações eventualmente solicitadas e obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável:

a).- Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu;
b).- Secretaria Municipal de Engenharia e Planejamento;
c).- Instituto Água e Terra (IAT);
d).- Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
e).- Companhia Paranaense de Energia (COPEL);
f).- Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, quando aplicável;
g).- Cartório de Registro de Imóveis;
h).- Demais órgãos e concessionárias que venham a exigir manifestação para aprovação do empreendimento.

10.4. Todos os custos relacionados à elaboração dos projetos, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), protocolos, diligências, revisões, adequações técnicas e acompanhamento dos processos administrativos até a aprovação final deverão estar incluídos na proposta apresentada pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município, ressalvadas as taxas e emolumentos eventualmente cobrados pelos órgãos públicos ou concessionárias, quando de responsabilidade legal do Município.

10.5. A solução adotada proporcionará ao Município um conjunto completo de projetos e documentos técnicos devidamente aprovados, aptos a subsidiar a futura licitação das obras de infraestrutura e a implantação do loteamento social e habitacional, garantindo segurança técnica, conformidade legal, planejamento adequado e maior eficiência na execução das políticas públicas de habitação.

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

11. Critério de Julgamento

11.1 O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto compreende um conjunto de serviços técnicos integrados e interdependentes, cuja execução por uma única empresa proporcionará maior eficiência na gestão contratual, compatibilização dos projetos, padronização das soluções técnicas e melhor acompanhamento dos serviços.

11.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada responsável pela elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos, bem como pelo protocolo, acompanhamento e obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, garantindo a compatibilidade entre todas as disciplinas técnicas e reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalho, atrasos e custos adicionais durante as futuras etapas de implantação do loteamento social e habitacional.

11.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, levantamentos de campo, elaboração dos projetos, emissão das ARTs e/ou RRTs, revisões, compatibilização dos projetos, protocolos, acompanhamento dos processos administrativos, atendimento às diligências e demais despesas inerentes à execução dos serviços, observadas as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

11.4. A contratação será realizada em *lote único*, considerando a necessidade de integração entre os projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, assegurando maior eficiência na execução contratual e atribuindo a uma única empresa a responsabilidade técnica pela compatibilização de todas as disciplinas envolvidas. A proposta deverá considerar todas as revisões necessárias até aprovação definitiva.

12 Forma de Medição e Pagamento

12.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o cumprimento das etapas de execução do objeto e mediante ateste do fiscal do contrato, observando o seguinte cronograma:

I - 30% – Após entrega dos estudos preliminares e anteprojeto;

II - 40% – Após entrega de todos os projetos executivos protocolados nos órgãos competentes;

III - 30% – Após aprovação definitiva dos projetos pelos órgãos competentes.

13. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes.

13.2 Contudo, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, considerando que os serviços a serem contratados são complementares, interdependentes e devem ser desenvolvidos de forma integrada, envolvendo diversas disciplinas de engenharia, arquitetura e urbanismo, cuja compatibilização é indispensável para a correta implantação e aprovação do loteamento social e habitacional.

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

13.3 A divisão da contratação em diversos lotes ou contratos distintos poderia comprometer a compatibilização entre os projetos, dificultar a coordenação dos serviços, aumentar os riscos de inconsistências técnicas, ocasionar retrabalho, atrasos na execução, conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas e elevar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual.
13.4. Além disso, a empresa contratada será responsável não apenas pela elaboração dos projetos, mas também pelo protocolo, acompanhamento dos processos administrativos, atendimento às diligências e obtenção das aprovações junto à Prefeitura Municipal, Instituto Água e Terra (IAT), Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e demais órgãos competentes. A centralização dessas atividades em uma única contratada assegura maior eficiência, uniformidade técnica e responsabilidade pela compatibilização de todos os projetos.
13.5. Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de compatibilização entre todas as peças técnicas, a eficiência contratual, a economicidade e o interesse público, conclui-se que a contratação deverá ser realizada em **lote único**, garantindo maior segurança técnica, melhor fiscalização e adequada execução dos serviços.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. A presente contratação tem como objetivo dotar o Município de Cândido de Abreu dos estudos, levantamentos e projetos técnicos necessários à regularização e implantação de um novo loteamento social e habitacional, possibilitando o adequado parcelamento do solo urbano em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.513/2024, o Plano Diretor Municipal e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

14.2. Com a execução da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a).- Regularização urbanística da área adquirida pelo Município, tornando-a apta para implantação de loteamento social e habitacional;
b).- Elaboração de todos os estudos, levantamentos e projetos técnicos necessários para aprovação do empreendimento junto aos órgãos competentes;
c).- Aprovação do loteamento perante a Prefeitura Municipal, SANEPAR, COPEL, Instituto Água e Terra (IAT), Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos responsáveis, conforme a legislação vigente;
d).- Implantação de um loteamento planejado, seguro e em conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e de infraestrutura;
e).- Disponibilização de projetos executivos completos e compatibilizados, aptos a subsidiar a futura licitação das obras de infraestrutura;
f).- Redução de riscos técnicos, jurídicos e financeiros decorrentes da ausência de planejamento adequado;
g).- Melhor aproveitamento da área pública adquirida, promovendo sua ocupação de forma ordenada e sustentável;
h).- Criação de novos lotes destinados à implantação de unidades habitacionais, contribuindo para a redução do déficit habitacional do Município;

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

i).- Destinação de áreas públicas para equipamentos comunitários, áreas institucionais, sistema viário, áreas verdes e espaços de lazer, atendendo às exigências da legislação de parcelamento do solo;

j).- Maior segurança jurídica para o Município, garantindo que todas as etapas do empreendimento sejam desenvolvidas em conformidade com a legislação vigente.

14.3. A contratação permitirá que o Município disponha de um loteamento devidamente planejado e regularizado, atendendo às exigências legais e técnicas para sua aprovação, possibilitando a futura execução das obras de infraestrutura e a implantação de unidades habitacionais destinadas ao atendimento da demanda por moradia da população.

14.4. Como resultado esperado, o empreendimento contribuirá para o crescimento urbano organizado de Cândido de Abreu, assegurando que a expansão da malha urbana ocorra de forma planejada, sustentável e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.513/2024 e no Plano Diretor Municipal. Além de promover o acesso à moradia digna, o novo loteamento proporcionará a criação de espaços públicos, áreas institucionais e infraestrutura adequada, fortalecendo o desenvolvimento urbano, a valorização do patrimônio público

15. DAS PROVIDENCIAS DA PLANEJAMENTO

15.1. As providências adotadas tiveram início com a aquisição de área destinada à implantação de um novo loteamento social e habitacional, visando ampliar a oferta de terrenos urbanizados, atender ao déficit habitacional existente e disponibilizar novas áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, espaços institucionais, áreas verdes e demais estruturas de interesse coletivo.

15.2. Após a aquisição da área, o Município iniciou os estudos preliminares para viabilização do empreendimento, identificando a necessidade de elaboração dos projetos técnicos especializados indispensáveis ao processo de parcelamento do solo, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979, a Lei Municipal nº 1.513/2024, o Plano Diretor Municipal e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

15.3. Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica multidisciplinar suficiente para desenvolver integralmente os estudos e projetos exigidos para aprovação do loteamento, será realizada a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos urbanísticos, arquitetônicos e de infraestrutura, bem como para o acompanhamento dos processos de aprovação junto aos órgãos competentes.

15.4. Caberá à Secretaria de Planejamento acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando fiscal e gestor contratual, fornecer à empresa contratada os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como promover a análise e aprovação interna dos produtos apresentados antes do encaminhamento aos órgãos competentes.

15.5. Concluída a elaboração e aprovação dos projetos, o Município adotará as providências administrativas necessárias para obtenção das licenças, registros e demais autorizações exigidas, bem como promoverá o planejamento da futura contratação das obras de infraestrutura do loteamento, observando a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

15.6. As medidas adotadas pela Secretaria de Planejamento demonstram o compromisso com o planejamento urbano, a expansão ordenada da malha urbana e a implementação de políticas

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

públicas habitacionais, assegurando que o novo loteamento seja implantado de forma regular, sustentável e em conformidade com a legislação vigente, proporcionando à população melhores condições de acesso à moradia e novos espaços públicos destinados ao desenvolvimento do Município.

15.7. A área destinada ao empreendimento encontra-se devidamente incorporada ao patrimônio público municipal, conforme matrícula imobiliária nº 9540, estando disponível para o desenvolvimento dos projetos técnicos objeto desta contratação, o que demonstra a viabilidade da implantação do loteamento e o compromisso com o planejamento de longo prazo.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. O início da execução dos serviços será formalizado mediante emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Planejamento, a qual será encaminhada à empresa contratada por meio eletrônico (e-mail), utilizando o endereço eletrônico informado oficialmente pela contratada. O acompanhamento das comunicações encaminhadas será de inteira responsabilidade da empresa, não cabendo à Secretaria de Planejamento realizar contato telefônico para confirmação de recebimento.

16.2. Os serviços deverão ser executados na área destinada à implantação do loteamento social e habitacional e nas dependências da contratada, conforme a natureza de cada atividade, sendo de responsabilidade da empresa todas as despesas com deslocamentos, levantamentos de campo, equipamentos, softwares, equipe técnica, emissão de ARTs/RRTs, protocolos, diligências e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

16.3. O prazo para elaboração e entrega dos projetos ao Setor de Engenharia do Município será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico estabelecido no contrato. Após a entrega, os projetos serão submetidos à análise do Setor de Engenharia e, posteriormente, aos demais órgãos competentes para aprovação, não sendo essas etapas computadas no prazo de que trata este item. O referido prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor.

16.4. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução dos serviços, verificando a conformidade dos estudos, levantamentos, projetos e demais documentos técnicos com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis.

16.5. A contratada deverá apresentar os projetos para análise da fiscalização municipal em cada etapa prevista no cronograma, promovendo todas as correções, complementações e adequações eventualmente solicitadas pela Gestão, sem qualquer ônus adicional.

16.6. Após a aprovação do projeto pelo setor municipal competente (Setor de Engenharia/Aprovação de Projetos), a Contratada será responsável pelo protocolo, acompanhamento dos processos administrativos e atendimento às diligências junto aos órgãos competentes, incluindo a Prefeitura Municipal, a SANEPAR, a COPEL, o Instituto Água e Terra (IAT), o Cartório de Registro de Imóveis e quaisquer outros órgãos ou entidades cuja manifestação seja necessária para a aprovação e regularização do empreendimento.

16.7. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente após a entrega dos estudos e projetos previstos em cada etapa contratual, acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs,

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS_____
Rubrica

memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos exigidos.

16.8. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a entrega de todos os projetos e documentos técnicos previstos no contrato, devidamente aprovados pelo setor Municipal e demais órgãos competentes, bem como após a entrega dos arquivos digitais editáveis, arquivos em formato PDF, ARTs/RRTs e demais documentos exigidos para a completa execução do objeto.

16.9. Caso sejam identificadas inconsistências, incompatibilidades técnicas ou exigências de complementação por parte da gestão ou dos órgãos responsáveis pela análise dos projetos, a contratada deverá realizar todas as adequações necessárias, sem custos adicionais para o Município, até a obtenção da aprovação definitiva.

16.10. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade técnica pelos projetos elaborados, permanecendo responsável por eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou falhas técnicas verificadas durante a execução futura das obras, nos termos da legislação aplicável e das normas profissionais.

16.11. A fiscalização exercida pela Secretaria de Planejamento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

16.12. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Secretaria, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, atestar o recebimento dos produtos entregues e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

16.13. A contratada responderá por: Incompatibilidades, erros, omissões, quantitativos, memorial, planilhas, ART/ RRT e reaprovações sem acréscimo de custos.

16.14. A fiscalização do Município não transfere responsabilidade técnica.

17.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes a este processo.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A presente contratação tem por objeto exclusivamente a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração dos estudos e projetos destinados à implantação de loteamento social e habitacional, não contemplando, nesta etapa, a execução de obras ou intervenções físicas na área, razão pela qual não são previstos impactos ambientais diretos decorrentes da contratação.

18.2. Entretanto, considerando que os projetos subsidiarão a futura implantação do loteamento, a empresa contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, elaborando soluções técnicas que promovam o uso racional dos recursos naturais, a adequada drenagem das águas pluviais, a preservação das áreas ambientalmente protegidas, o manejo correto das águas superficiais, a destinação adequada dos espaços públicos e a adoção de medidas que contribuam para a sustentabilidade do empreendimento.

18.3. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes, especialmente do Instituto Água e Terra (IAT), bem como atender

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

às disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 1.513/2024, do Plano Diretor Municipal e demais normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.

19. CONCLUSÃO

19.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos, levantamentos e projetos técnicos destinados à implantação do loteamento social e habitacional do Município de Cândido de Abreu/PR mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e conveniente ao interesse público, constituindo a solução mais eficiente para atender às necessidades da Administração Municipal.

19.2. A contratação permitirá a elaboração de todos os projetos e documentos técnicos necessários ao parcelamento do solo, observando as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.513/2024, do Plano Diretor Municipal, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das exigências dos órgãos competentes, possibilitando a aprovação do empreendimento e a futura implantação do loteamento social e habitacional.

19.3. Verificou-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar o objeto pretendido, sendo recomendada a realização de procedimento licitatório, na forma da legislação vigente, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do planejamento.

19.4. A contratação contribuirá para a regularização urbanística da área adquirida pelo Município, permitindo a implantação de um novo loteamento planejado, com infraestrutura adequada, destinado à construção de unidades habitacionais e à criação de áreas institucionais, áreas verdes, espaços públicos e demais equipamentos urbanos, promovendo o desenvolvimento ordenado do Município e fortalecendo a política pública de habitação.

19.5. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços e instauração do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.6. O objeto será considerado concluído somente após aprovação definitiva.

20. MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Tratamento do Risco
Erros, omissões ou incompatibilidades entre projetos	Média	Alto	Contratada	Correção integral sem custos adicionais e reapresentação dos projetos.
Quantitativos ou memoriais inconsistentes	Média	Alto	Contratada	Revisão completa dos documentos e

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES
FLS
Rubrica

				responsabilidade técnica.
Indeferimento por falhas técnicas	Média	Alto	Contratada	Adequação dos projetos até aprovação definitiva.
Exigências complementares dos órgãos por insuficiência técnica	Alta	Alto	Contratada	Atendimento integral das diligências sem custos adicionais.
Revisões sucessivas dos projetos	Alta	Médio	Contratada	Incluídas no escopo contratual.
Alterações legislativas posteriores ao contrato	Baixa	Alto	Município	Avaliação de revisão contratual conforme Lei 14.133/2021.
Mudança de diretrizes urbanísticas pelo Município	Baixa	Alto	Município	Possível reequilíbrio e revisão contratual.
Informações incorretas fornecidas pelo Município	Baixa	Alto	Município	Correção documental e eventual prorrogação.
Restrições ambientais não identificáveis previamente	Baixa	Alto	Município	Adequação técnica e análise de alteração contratual.
Estudos adicionais exigidos posteriormente	Média	Médio	Conforme origem	Análise pela fiscalização quanto ao escopo.
Falhas em levantamentos topográficos	Baixa	Alto	Contratada	Novo levantamento sem ônus.
Incompatibilidade entre disciplinas	Média	Alto	Contratada	Compatibilização e correção integral.
Atraso da contratada	Média	Alto	Contratada	Aplicação das penalidades contratuais.
Atraso de órgãos licenciadores	Alta	Médio	Compartilhado	Suspensão dos prazos quando comprovado.

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

SECRET. MUNI. DE LICITAÇÕES FLS_____ Rubrica

Perda de arquivos digitais	Baixa	Alto	Contratada	Recomposição integral e backup.
Alteração da área por decisão administrativa	Baixa	Alto	Município	Avaliação de revisão contratual.
Complementações após aprovação parcial	Média	Médio	Contratada	Atendimento até aprovação definitiva.

Cândido de Abreu, 22 de julho de 2026

WILLIAN RAFAEL KINDZIERA:10451391900

Assinado de forma digital por WILLIAN RAFAEL KINDZIERA:10451391900
Dados: 2026.07.22 16:13:00 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEUNICE DE FATIMA KOZIEL CHAMPOSKI
Data: 22/07/2026 15:55:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Rafael Kindziera
Engenheiro Civil
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Cleunice de Fátima Koziel Champoski
Secretária de Planejamento
Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

Assinaturas

Processo: 958/2026 Data: 22/07/2026 16:59:03
Requerente: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Contato: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - planejamento@candidodeabreu.pr.gov.br
Assunto: Abertura de Processo Licitatório
Descrição: Abertura Processo Licitatório - contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos técnicos destinados

Assinatura avançada realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03.

Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108 com
o código ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9

Inserido por Cleunice de Fátima Koziel Champoski em: 22/07/2026 16:59:03. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI em 22/07/2026 16:59:03. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: ca1a62d5-5962-40a3-9f39-6abb14a8b6d9